



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
-Cópia-

2 cópias

66

Aut. Quatro Vinte e Seis
Proj Lei 48/54
Proc 82/54

LEI Nº 418

De 8 de julho de 1.955

Dispõe sobre concessão de regalia a empresas ou particulares, nas condições que especifica e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 30 de junho de 1.955, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As empresas ou aos particulares que, no Município de Araraquara, construírem hotéis dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação da presente lei, será concedida a seguinte regalia:

- I - Isenção de pagamento dos impostos municipais que gravarem as respectivas construções ;
- II - isenção pelo prazo de 5 (cinco) anos, de todos os impostos municipais, inclusive os que incidirem sobre esse ramo de negócio.

§ 1º - Os adquirentes de terrenos destinados à construção de hotéis que, no prazo de 12 (doze) meses da data de sua aquisição, não derem entrada na repartição competente, aos pedidos de licenciamento das obras de construção, ficarão obrigados ao pagamento das importâncias correspondentes as isenções de que se beneficiarem.-

§ 2º - Os hotéis deverão ter, além das peças obrigatórias e normais em edificios dessa natureza, um mínimo de 40 (quarenta) quartos, com 20 (vinte) salas de banho privativas.-

Artigo 2º - Ao uso dos edificios construídos nos termos desta lei, para finalidade diferente da que nela se preve, antes de decorrido o prazo de 15 (quinze) anos de utilização efetiva dos mesmos como hotéis, precederá sempre de autorização do poder competente e prévio, ressarcimento das importâncias de todos os impostos que não tiverem sido, em tempo, cobrados.-

Artigo 3º - Aos hotéis existentes no Município que se adaptarem convenientemente, inclusive quanto as condições de capacidade e conforto, poderão ser, a critério da autoridade competente, e a partir da data em que esta se



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

-Cópia-

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 8 (oito) de julho
de 1.955 (mil, novecentos e cinquenta e cinco).-

OTTO ERNANI MULLER

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

DR. CANDIDO DE BARROS

-Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal.-

Registrada às fls. 23 e 24, do livro competente nº 3.-